



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 29 de Março de 2022 Ano XXIV Nº 5717

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

Gabinete do Prefeito - GAB

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Concurso Público para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, Edital nº 001/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, no seu art. 72, inciso VII;

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando que o art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988 aduz que: "III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período";

Considerando o Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando o prazo de validade de 2 (dois) anos do Concurso contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, previsto no Item 12.27 do Edital nº 001/2019;

RESOLVE:

Tornar público a prorrogação de validade do Concurso Público nº 001/2019 para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/Ce **por mais 2 (dois) anos**.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

**FACULDADE CECAPE****RESULTADO FINAL****VESTIBULAR BOLSA SOCIAL 2022.1 - CURSO ODONTOLOGIA****PRIMEIRA CHAMADA - EDITAL 002/2022**

CANDIDATO	SITUAÇÃO
1. YAN THALEES LUCENA DE MATOS EVANGELISTA	CLASSIFICADO
2. MARISANGELA DA SILVA MOREIRA	CLASSIFICADO
3. ANA CAROLINA BRITO	CLASSIFICADO
4. SAMILE LEITE MILAGRES	CLASSIFICADO
5. CICERA RAYANE BARBOSA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO

SEGUNDA CHAMADA (VAGAS REMANESCENTES) - EDITAL 008/2022**CANDIDATOS VINCULADOS À FACULDADE CECAPE**

CANDIDATO	SITUAÇÃO
1. CICERO ROBERTO DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
2. NAYARA MARTINIANO DA SILVA	CLASSIFICÁVEL
3. MARIA JEANE PEDROSA DE SOUSA	CLASSIFICÁVEL
4. JEFFERSON JHUAN ALVEZ DA SILVA	CLASSIFICÁVEL
5. ADRIANA GOMES MENEZES	CLASSIFICÁVEL
6. SARAH JAYANE DE SOUZA MELO	CLASSIFICÁVEL
7. MARIA DO SOCORRO PATRÍCIO DE SOUSA	CLASSIFICÁVEL
8. DIOGO ALVES RAMOS	CLASSIFICÁVEL
9. LUCICLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO	CLASSIFICÁVEL

CANDIDATOS NÃO VINCULADOS À FACULDADE CECAPE

CANDIDATO	SITUAÇÃO
1. NARCISA PEREIRA ALENCAR	CLASSIFICADO(A)
2. ANDRÉ OLIVEIRA VIEIRA	CLASSIFICADO(A)
3. RAYSSA FEITOSA VIEIRA	CLASSIFICADO(A)
4. JADY NATALLY RODRIGUES SE DOUSA	CLASSIFICADO(A)
5. RAIANNY CRUZ DA SILVA	CLASSIFICADO(A)
6. ALUÍZIO MACÊDO SANTANA	CLASSIFICADO(A)
7. ANA BEATRIZ RODRIGUES	CLASSIFICADO(A)

Conforme prevê o Edital, os candidatos classificados devem realizar suas matrículas presencialmente na Sede Principal da Faculdade CECAPE, localizada na Av. Padre Cicero, 3917, bairro São José, Juazeiro do Norte, nos dias 22 e 23 de março de 2022 das 8h às 20h. O candidato classificado que não comparecer no período estabelecido, será automaticamente eliminado do processo seletivo, dando a vez para o próximo candidato.

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022 PARA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS QUE ATUARÃO COMO ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de educação para atuar no auxílio ao processo de alfabetização no município.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado é o meio de garantir e atender a necessidade do Programa Tempo de Aprender disposto na resolução Nº 06 de 20 de Abril de 2021.

RESOLVE:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, TORNAR PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado para a FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA para Assistentes de Alfabetização Voluntários, que poderão atuar no Programa Tempo de Aprende nas turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DA ATIVIDADE

1.1 O Regime de atividade é voluntário, com base na lei Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). As atividades desenvolvidas pelos Assistentes de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza Trabalhista, Previdenciária ou afim.

1.2 O Assistente de Alfabetização irá atuar para apoiar o professor alfabetizador nas escolas municipais vulneráveis ou escolas municipais

não vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução 06 de 20 de abril de 2021 do FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CARGOS PREVISTOS E CARGA HORÁRIA

2.1 O banco do cargo de Assistente de Alfabetização poderá atuar em dois tipos de unidades escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas).

2.2 O ressarcimento das atividades voluntárias será de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por mês e por turma, para assistente de alfabetização nas unidades escolares vulneráveis; e R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por mês e por turma, para assistente de alfabetização nas unidades escolares não vulneráveis.

2.3 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 6, de 20 de julho de 2021, para o Programa Tempo de Aprender, tendo que desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador com carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma, no programa de recomposição de aprendizagem com duração de 08 (oito) meses ininterruptos.

2.4 A quantidade de turmas para cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar se é (vulnerável ou não vulnerável) e definido pelo planejamento da escola para a atuação do mesmo.

2.5 A composição de cadastro reserva se fará a partir de classificação de critérios do presente edital, com os candidatos que obtiverem a pontuação igual ou superior a 2 (dois) pontos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ASSUMIR OS CARGOS

- I. Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
- II. Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. Estar quites com obrigações eleitorais;
- IV. Estar em dia com obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato;

- VI. Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;
- VII. Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- VIII. Ter disponibilidade exigida para o cargo;
- IX. Comprovação de Ensino Superior Incompleto a partir do 5º período do curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia;
- X. Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PERÍODO DO BANCO

4.1 Vigência de 06 (seis meses) podendo ser prorrogada por igual período.

4.2 O termo de adesão e compromisso de voluntário poderá ser rescindido a qualquer tempo em função do interesse público ou no caso de não estar correspondendo às finalidades e objetivos do programa, ou por alguma prática e/ou atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

CLÁUSULA QUINTA- DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ocorrerão entre os dias 04 a 08 de abril de 2022 das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 horas.

5.2 Os interessados deverão optar por se inscrever de FORMA PRESENCIAL na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São Francisco s/n, Bairro São Miguel em Juazeiro do Norte - Ceará OU por meio do site da Prefeitura de Juazeiro do Norte (<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/>), devendo optar por uma das formas de inscrição.

5.3 Cada candidato poderá inscrever-se APENAS PARA UMA DAS FORMAS DE INSCRIÇÃO prevista no edital, sob pena de exclusão da seleção.

5.4 Os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues presencial em ENVELOPE LACRADO com nome do candidato, CPF e o cargo pretendido ou ANEXADO EM FORMATO DE PDF EM UM ARQUIVO ÚNICO na inscrição pelo site, na data prevista

no item 5.1 e pelo cronograma deste edital, para avaliação e seleção dos candidatos, na seguinte sequência:

- I. Ficha de inscrição impressa e assinada;
- II. Cópia frente e verso do Registro Geral – RG, CNH ou Documento de Identificação Válido;
- III. Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV. Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (pode ser adquirida por meio do link (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- V. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, expedida pelo órgão distribuidor, conforme o link adiante discriminados: a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>;
- VI. Cópia frente e verso de todos os documentos comprobatórios para o cargo (certificado de Ensino Médio);
- VII. Currículo do candidato Padronizado preenchido e assinado (Anexo I) acompanhado das cópias comprobatórias dos cursos (FRENTE E VERSO) e do tempo de serviço no setor público ou privado e dos cursos profissionalizantes;
- VIII. Declaração de Não Acumulação de Vínculo (Anexo III).

5.5 É de competência exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes às fases do processo seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

5.6 O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência, apresentando Laudo Médico atualizado (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa portadora de deficiência), e declaração devidamente preenchida (Anexo II), que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença - CID, ficando sujeito a posterior avaliação por médico da Junta Médica do Município.

5.7 O candidato, cuja deficiência, não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

5.8 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas aos deficientes, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado para formação de banco compreende em fase única; sendo a análise de currículo e de experiência profissional, de caráter classificatório no valor máximo de 20,00 (vinte) pontos.

6.2 A classificação quanto à fase de análise de currículo será pontuada pela apresentação do currículo com as comprovações (certificados e declarações) com valor máximo de 10,00 (dez) pontos e o tempo de experiências profissional na função pleiteada, com valor máximo de 10,00 (dez) pontos, conforme os critérios abaixo:

6.2.1 Currículo e escolarização, máximo de 10 (dez) pontos:

Escolaridade (máximo 4 pontos):

- Ensino Superior Incompleto: 2 pontos.
- Ensino Superior Completo Graduação: 3 pontos.
- Ensino Superior Pós Graduação: 4 pontos.

Curso na área pleiteada (máximo 4 pontos):

- Curso com no mínimo 8 horas: 2 pontos cada.

Curso fora da área pleiteada (máximo 2 pontos):

- Curso com no mínimo 8 horas: 1 ponto cada.

6.2.2 Experiência no exercício profissional no setor no cargo pleiteado na seleção contado em dias, máximo de 10,00 (dez) pontos:

- Até 1 ano - 0,50 (meio) ponto;
- De 1 ano a 1 anos e 11 meses - 1,00 (um) pontos;
- De 2 anos a 2 anos e 11 meses - 2,00 (dois) pontos;
- De 3 anos a 3 anos e 11 meses - 3,00 (três) pontos;
- De 4 anos a 4 anos e 11 meses - 4,00 (quatro) pontos;
- De 5 anos a 5 anos e 11 meses - 5,00 (cinco) pontos;
- De 6 anos a 6 anos e 11 meses - 6,00 (seis) pontos;
- De 7 anos a 7 anos e 11 meses - 7,00 (sete) pontos;
- De 8 anos a 8 anos e 11 meses - 8,00 (oito) pontos;
- De 9 anos a 9 anos e 11 meses - 9,00 (nove) pontos;
- Acima de 10 anos - 10,00 (dez) pontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO

7.1 A análise do "Curriculum Vitae" compreende a avaliação dos cursos e das experiências profissionais apresentados, que deverão compor Currículo Padronizado, conforme modelo discriminado no (Anexo I) deste Edital, devendo ter como anexo:

- a) Cópias de todos os certificados de cursos;
- b) Cópias da comprovação de experiência de trabalho no cargo pleiteado.

7.2 A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:

- a) Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou Coordenador/ Gerente do Setor de Recursos Humanos equivalente, com seus respectivos carimbos, em se tratando de órgãos públicos;
- b) Cópia da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa privada, neste caso, deverá ser entregue cópias da CTPS onde constem os dados do (a) candidato (a), FRENTE E VERSO;
- c) Os certificados dos cursos mencionados no presente edital deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.
- d) Os certificados citados no item anterior, se emitidos por instituições de EAD (Ensino a Distância), serão observados se estas possuem autorização para os devidos fins; e se porventura apresentarem caráter duvidoso e não apresentarem plataforma conforme regulação do MEC, não serão admitidos.

7.3 Será atribuída nota zero ao candidato(a) que não entregar os documentos na forma estipulada no Edital para Análise Curricular ou não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida; neste caso, o candidato será automaticamente desclassificado do certame.

7.4 Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada e com validade expirada.

7.5 A apresentação de quaisquer documentos falsos ou alterados no total ou em parte acarretará na desclassificação do (a) candidato (a).

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Maior tempo de experiência;

8.2 Maior pontuação na formação acadêmica;

8.3 Maior idade.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PARA OS CARGOS

9.1 Serão admitidos recursos em face dos resultados preliminares conforme cronograma.

9.2 Os recursos deverão conter a indicação da pontuação lançada acompanhado das razões de recurso com solicitação de reconsideração de nota, com a apresentação de fundamentos consoantes aos critérios de avaliação.

9.3 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação ou através do Site da Prefeitura de Juazeiro do Norte na data estipulada no cronograma, não sendo aceito o envio de documentação fora da data estipulada.

9.4 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial e no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, conforme data prevista no cronograma deste edital.

9.5 Os casos omissos serão de responsabilidade da Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do titular da Secretaria Municipal respectiva, tendo como critério o excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESULTADO

11.1 A classificação final dos candidatos será publicada no dia 15 de abril de 2022, nos termos do cronograma, após o encerramento dos prazos de publicação de eventuais decisões de recursos, conforme disposto no presente edital para os respectivos cargos.

Juazeiro do Norte-Ce, 29 de março de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ce.

Portaria nº 011/2021

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
04 a 08/04/2022	Inscrições (presencial ou remota)
Até 15/04/2022	Divulgação dos Resultados Preliminares
18 e 19/04/2022	Período para submissão de Recursos
22/04/2022	Resultado e Convocação dos Aprovados

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa. Auxiliar o professor Alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente. Acessar o sistema de monitoramento na Plataforma SISALFA, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais		
Nome:		
Nome Social*:		
Candidato à vaga de pessoa com deficiência: () Sim () Não		
Candidato à vaga destinada à pessoa autodeclarada negra, indígena ou povos tradicionais: () Sim () Não		
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
CPF:		
CNH:	Categoria:	
Sexo: () Masculino () Feminino	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Nome da Mãe:		
Endereço Residencial		
Rua:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular: ()
E-mail:		
Formação Acadêmica – Educação Básica		
Curso:	Cidade/UF:	
Instituição:	Ano de Conclusão:	
Formação Acadêmica - Curso		
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Outras Formações – Curso		
Curso	Ano	
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

DADOS DO MÉDICO:

Nome completo: _____

CRM/UF: _____ Especialidade: _____

Declaro que o(a) Sr(a): _____ Identidade
no: _____ CPF no: _____, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência
na Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Educação, concorrendo a uma vaga
para a função de _____ conforme Portaria no fundamentado
no exame clínico e nos termos legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), com
Deficiência (física/auditiva/visual) de CID: _____, em razão do seguinte quadro:
_____, considerado Apto para
exercício das funções do cargo pretendido.

Juazeiro do Norte - Ce, ____/_____/____

Ass. c/ Carimbo do Médico



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Declaro, sob as penas da Lei, junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, de acordo com as disposições legais vigentes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) para fins de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a função de _____ que: Acumulação de Vínculo

Não estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria compulsória/invalidez, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo/emprego/função no âmbito federal, estadual ou municipal.

Acumulo cargo / emprego / função de _____ sob o vínculo de _____ no(a) _____ desde _____.

Não sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS. Não percebo isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença especificada em lei.

Percebo aposentadoria referente ao cargo de _____, no regime de _____ do(a) _____.

Comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato
Identidade: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu _____ portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no cargo de _____ no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE por meio do Edital nº ____/2022, apresento pedido de recurso para:

- contagem de pontos de formação acadêmica;
 contagem de pontos de tempo de experiência;

Para fundamentar essa contestação, apresento a seguinte justificativa:

Juazeiro do Norte - Ce, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, (Nome) _____, (nacionalidade) _____,
(estado civil) _____, residente e domiciliado no endereço (complemento) _____
_____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, portador do CPF
nº _____, carteira de identidade nº _____, órgão expedidor/UF _____, pelo
presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos
da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução 06 de 20 de Abril de
2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação CD/FNDE, que dispõe
sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na
Escola-PDDE, cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação
decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo
empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Juazeiro do Norte/CE, ___ de _____ de 2022.

(Assinatura do voluntário)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO - CME Nº 031, 23 de março de 2022.

Regulamenta a Autorização Precária para Exercício de Diretor e Secretário de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso das suas atribuições e, considerando o que dispõe a Lei nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de acordo com a Lei nº. 5152/2021 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação e a Lei Complementar nº 06/2005 que institui e regulamenta o Sistema Municipal de Ensino e Lei no 4223, de 27 de junho de 2013, alterada pela Lei 4814 de 21 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de escolha para provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de abertura de processos regulatórios de Credenciamento, Recredenciamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimentos de curso, a Unidade de Educação pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte deverá prever no seu Regimento Geral o quadro de Gestores:

I. Núcleo Gestor composto por, no mínimo:

- a) Diretor de Escola,
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Secretário Escolar,

Parágrafo Único. As Unidades Escolares públicas e as criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada, de pequeno porte, compreendidas como aquelas que atendem até 100 (cem) estudantes, será permitida acumulação da função do Diretor da Unidade com a do Coordenador Pedagógico, não sendo dispensada sob qualquer hipótese o Secretário Escolar.

Art. 2º As atribuições e competências de cada integrante do Quadro de Pessoal Gestor devem constar no Regimento Geral considerando os princípios gerais para o desenvolvimento do trabalho pelas diferentes equipes:

I. Núcleo Gestor – integrado por, no mínimo, Diretor de Escola, Secretário e Coordenador Pedagógico, é responsável pela administração e coordenação dos recursos e das ações curriculares propostas no Projetos Pedagógico da unidade educacional.

a. A função de Diretor de Escola deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da escola;

b. A função do Coordenador Pedagógico é a articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional e da legislação em vigor.

c) A função de Secretário Escolar é Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria; Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da :

- a) Identidade e regularidade da vida escolar do aluno;
- b) Autenticidade dos documentos escolares.

3. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;

4. Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;

5. Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor;

6. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;

7. Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

8. Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;

9. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;

10. Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço.

Parágrafo único: Um Secretário Escolar poderá responder por no máximo duas unidades escolares, públicas ou privadas.

Art. 3º Quanto aos profissionais do quadro de Gestores legalmente habilitados para o exercício das funções de Diretor, de unidade escolar pública, de educação infantil e ensino fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Juazeiro do Norte, atenderá o que dispõem legislação e se dará mediante nomeação por ato do Executivo, mediante aprovação em processo seletivo nos termos da Lei 4223, de 27 de junho de 2013, alterada pela Lei 4814 de 21 de março de 2018.

Parágrafo Primeiro: Nos casos excepcionais, em que o processo de escolha não puder ser realizado, por carência do Banco do Gestores, e o executivo poderá a nomear/designar novos diretores de forma temporária, por tempo determinado, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º da Lei 4814 de 21 de março de 2018, mediante Autorização Precária fornecida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A autorização será concedida temporariamente, até a realização de novo processo de escolha para provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental.

a. A autorização será expedida por Diretor, por unidade escolar, e só para ela terá validade;

b. O CME emitirá portaria de autorização ao diretor com sua devida autorização;

c. O efeito de autorização para diretor cessará nas seguintes condições:

1. Pela realização de novo processo de escolha para provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental.
2. por renúncia;
3. por morte;
4. mediante processo administrativo quando for o caso;
5. por interesse da administração pública;
6. por afastamento de qualquer natureza,

Art. 5º Para obter a autorização, o candidato apresentará ao CME requerimento, informando a unidade escolar que se encontra vinculado.

a) No ato da solicitação o requerente deverá juntar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

1. Ato de indicação, para o cargo, condicionada à obtenção da Autorização do CME;

2. Cópia de documentos com foto

3. Cópia do CPF;

4. Comprovante de endereço;

5. Diploma de Licenciatura preferencialmente de Pedagogia ou outras desde que apresente o certificado de especialista em gestão escolar.

Art. 6º - No desenvolvimento das suas funções que foram devidamente autorizadas, agirão em consonância com o que dispõe a Lei 4223, de 27 de junho de 2013 alterada pela alterada pela Lei 4814 de 21 de março de 2018.

Art. 7º - No âmbito das escolas Municipais quando não existir no quadro de servidores profissionais concursados para o exercício do cargo de secretário escolar, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por outros profissionais do quadro, desde que sejam nomeados/designados pelo executivo para o desenvolvimento da função, desde que apresente 2 (dois) anos de experiência em Secretaria Escolar, e que seja do quadro do funcionalismo público municipal, para exercício precário função de Secretário de unidade escolar.

Parágrafo Único: Para as Unidades escolares criadas e mantidas pela iniciativa privada permitir-se-á exercício precário na função de Secretário de unidade escolar sejam exercidas por outros profissionais, designados pelo Mantenedor, que apresente 2 (dois) anos de experiência em Secretaria Escolar ou carta declaração de aptidão emitida pelo Diretor da Escola, e que seja do quadro de pessoal da respectiva unidade escolar.

Art. 8º A autorização para o exercício, em caráter suplementar e a título precário, de Secretário Escolar das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte será expedida pelo Conselho Municipal de Educação, para período máximo de 2 (anos) anos,

a) autorização será expedida para o secretário escolar e por unidade escolar e só para ela terá validade;

b) O CME emitirá carteira de autorização ao secretário escolar com sua devida autorização;

c) O efeito da autorização para o secretário escolar cessará nas seguintes condições:

1. Por exoneração da função;
2. Por renúncia;
3. Por morte;
4. Por afastamento de qualquer natureza,

Parágrafo Único: A renovação da autorização precária do secretário escolar poderá ser solicitada uma única vez.

Art. 9º Para obter a autorização, o candidato apresentará ao Conselho Municipal da Educação requerimento informando a unidade escolar que se encontra vinculado.

I - No ato da solicitação o requerente deverá juntar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

- a. ato de indicação para o exercício da função;
- b. cópia de documentos com foto
- c. cópia do CPF;
- d. comprovante de endereço;
- e. cópia de certificado de conclusão do ensino médio ou da graduação;
- f. 2 (duas) Foto 3x4

Art. 10º O Conselho Municipal, observado o disposto nesta Resolução, expedirá a respectiva autorização, com validade após publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação e o CME, poderão cassar a autorização do diretor e do secretário escolar que se tenha revelado incapaz, moral ou profissionalmente, para o exercício da função, isso se dará mediante:

- a) Será constituído uma comissão paritária com representantes do CME, da Secretaria de Educação, dos diretores escolares/secretários e da representação do Sindicato dos Servidores Municipais de Juazeiro do Norte;

1. Abertura de processo administrativo, assegurando a ampla defesa do servidor;

2. A comissão terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apuração e apresentação dos resultados.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.

Resolução aprovada pela maioria dos membros, e com dois votos contrários dos Conselheiros Italo Luiz Batista de Freitas e Cícero dos Santos, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, aos 23 de março de 2022.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte

HOMOLOGADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária Municipal de Educação

Data: ____/____/2021



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-SEDEST

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, doravante denominada SEDEST, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 01/2021 -SEDEST e no Convênio nº 003700/2020 Processo Nº 71000037789/202054, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social de primeira água - Implementação de Cisternas de Placas 16 mil litros, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria nº 022/2020 e da Portaria nº 365/2020 da Instrução Normativa SEISP/MC Nº 5, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 e seu anexo único e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDEST, relativos à implementação da tecnologia social de primeira água – Implementação de Cisternas de Placas 16 mil litros, de acordo com o modelo proposto pela Portaria nº 2.462 de 6 de setembro de 2018.

2. DA TECNOLOGIA SOCIAL

2.1. As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social objeto deste edital estão dispostas na Instrução Normativa nº2/SEDS/SEISP/COAP/MC, DE 24 DE MARÇO DE 2021 e seu anexo único, que define o modelo de tecnologia social denominada Cisterna de Placas de 16 mil litros para Consumo Humano.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I e II do *caput* do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

4. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

4.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos que atuarão em Juazeiro do Norte, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1 – Lote 01, apresentado na sequência.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

QUADRO 1 – MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/LOTE 01

LOTE 01	
Especificação: Implementação de Cisternas de Placas de 16 mil litros	
Quantidade 77 unidades	Valor Global R\$ 343.063,74

4.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote 01, como sendo o lote que pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações constante do Anexo II deste edital.

4.2.1. Caso o lote oferecido não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, e caberá à autoridade máxima do (a) órgão/entidade promotor (a) da seleção pública decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública.

4.3. Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria Nº 365 de 13 de Julho de 2020, poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

4.3.1. Para que essas alterações ou remanejamentos sejam autorizados, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDEST que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A entidade privada sem fins lucrativos contratadas por intermédio deste edital de chamada pública terão 03 (TRÊS) meses para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Convênio nº 003700/2020, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Projeto: Implementação de Cisternas de 16 mil litros

Grupo de Despesa:

Classificação de Despesas	Recursos Convênio
449039	R\$ 256.265,82
339047	R\$ 17.143,14
339039	R\$ 69.654,78
Total	R\$ 343.063,74

Fonte de Recurso:

Recurso de Convênio Federal: R\$ 340.000,00

Número do Empenho: 2020NE800075 e 2020NE800076

Esfera Orçamentária do Recurso de Convênio Federal: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Órgão: 55.000 - Ministério da Cidadania

Unidade Orçamentária: 55.101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 511 – Saneamento Básico Rural

Programa: 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional

Ação Orçamentária: 8948 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural

Fonte de Recurso do Governo Federal: 188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional

Recurso de Contrapartida do Convenente: R\$ 3.063,74

6.2. Valor estimado do lote:

Lote 1 - R\$ 343.063,74.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

6.3. O item 6.2. registra os valores globais máximos do lote, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.3.1. Anteriormente à celebração dos contratos, a contratante verificará a exação em concreto do ISSQN no município componente do lote em questão, a fim de determinar seu valor final.

6.3.2. Os valores finais do lote e do contrato serão determinados conforme fórmula constante da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo do município.

6.4. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme especificação do Quadro 2.

QUADRO 2 – FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

6.5. Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no Quadro 2, o relatório do SIG Cisternas deverá ser submetido à aprovação da contratante e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

6.6. Após o pagamento de cada parcela, a entidade contratada deverá emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

7. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
7.1. Publicação da íntegra deste edital de chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e publicação de extrato no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Município.	28/03/2022
7.2. Data limite para publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	Publicada (Anexa a este Edital)
7.3. Data limite para impugnação deste edital de chamada pública.	08/04/2022
7.4. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	25/04/2022
7.5. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Município.	05/05/2022 Diário Oficial da União/Diário Oficial do Município.
7.6. Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.	12/05/2022
7.7. Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Município.	16/05/2022 Diário Oficial da União/Diário Oficial do Município.
7.8. Data provável da celebração do contrato.	23/05/2022 05 (cinco) dias úteis após a homologação

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria nº 022/2020, de 6 de abril de 2020.

8.2. Não poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos que mantenham com a União, no âmbito do Programa Cisternas, instrumentos de parceria vigentes nos termos do art. 12 da Lei nº 12.873/2013.

9. DA HABILITAÇÃO

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

9.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:

- I – Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital;
- II – Formulário de informações do proponente conforme modelo do Anexo II deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário; e
- III – Declaração de contratante sobre contratos não finalizados conforme modelo do Anexo III deste edital.

9.2. Da habilitação jurídica:

- I – Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e
- IV – Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

9.3. Da regularidade fiscal e trabalhista:

- I – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;
- II – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- IV – Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Da habilitação da sociedade cooperativa:

- I – Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;
- II – Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- III – Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

IV – Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e
V – Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.4.1. Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

- I – Ata de fundação;
- II – Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III – Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;
- IV – Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V – Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais; e
- VI – Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.5. Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado conforme a seguir e entregue à Joana Maria Lima Barros no endereço abaixo indicado até às 14h horas do 24 DE ABRIL DE 2022, pessoalmente ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

SETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SEDEST/CSU
Rua Monsenhor Esmeraldo S/N – Bairro Franciscanos
Juazeiro do Norte/CE

9.6. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data estabelecida no item 7.4.

9.7. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4, a Comissão de Seleção Pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Somente os proponentes habilitados participarão da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeironorte.ce.gov.br



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

10.1.1. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);

10.1.2. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);

10.1.3. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);

10.1.4. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);

10.1.5. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos de Juazeiro do Norte (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total);

10.1.6. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos de Juazeiro do Norte (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total); e

10.1.7. Número de tecnologias sociais de acesso à água já contratadas por quaisquer órgãos e/ou entidades e não completamente finalizadas no momento da análise desses critérios classificatórios (limitado a 17 pontos negativos ou 17% da pontuação total).

10.2. A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

- a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;
- b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);
- c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);
- d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

10.2.1. O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 10.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0
Entidade 2	850	21,3%	6,2
Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 10.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,0%	24,0
Entidade 1	1.000	28,6%	6,9
Entidade 5	527	15,1%	3,6
Entidade 2	208	5,9%	1,4
Entidade 4	50	1,4%	0,3

Critério 10.1.7 (limitado a -17 pontos ou 17% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 4	3.500	100,0%	-17,0
Entidade 2	1.000	46,7%	-7,9
Entidade 1	527	13,3%	-2,3
Entidade 5	208	8,3%	-1,4
Entidade 3	50	5,8%	-1,0

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Critério 10.1.7	Pontuação final total
1º	Entidade 1	29,0	6,9	-2,3	33,6
2º	Entidade 3	3,0	24,0	-1,0	26,0
3º	Entidade 5	0,0	3,6	-1,4	2,2
4º	Entidade 2	6,2	1,4	-7,9	-0,3
5º	Entidade 4	0,9	0,3	-17,0	-15,8

10.2.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.3. É de total responsabilidade das entidades proponentes a disponibilização das informações requeridas no subitem 10.1.7.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

10.3.1. A omissão de quaisquer contratos e compromissos já assumidos e em vigência no momento da análise dos critérios classificatórios deste edital será considerada elemento suficiente para a imediata desclassificação da entidade e suspensão de seu credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 365/2020.

10.4. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada:

a) Para os subitens 10.1.1 a 10.1.6, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado;

b) Para o subitem 10.1.7, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, ainda não concluídos, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante conforme Anexo III deste edital.

10.4.1. Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e, na ausência dessa, nota fiscal acompanhada de comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada.

10.4.2. Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, de notas de empenho ou de ordem de execução do serviço realizado.

10.5. Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos dispostos no item 10.1 e seus subitens e não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

10.6. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

10.7. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

10.8. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A contratante deverá instituir Comissão de Seleção Pública, conforme o prazo estabelecido no item 7.2 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2. O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Pública e encaminhado, por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado no item 9.5.

11.4. A Comissão de Seleção Pública terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Seleção Pública na data prevista no item 7.7, facultando-se a presença dos proponentes.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2. O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima do órgão/entidade promotor da seleção e deve ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.3 deste edital.

12.3. A autoridade máxima do órgão/entidade promotor desta seleção pública deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério da Cidadania e julgá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão/entidade promotor desta seleção pública procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Comissão de Seleção Pública serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXXIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A entidade selecionada será convocada a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria nº 365 de Julho de 2020, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério da Cidadania.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

14.4. Se a entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do ajuste e será facultado ao órgão/entidade promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A entidade contratada prestará garantia na modalidade caução, após a assinatura do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor total contratado.

15.2. O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pelo órgão/entidade promotor desta seleção pública.

15.3. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia

III - fiança bancária.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2. Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

16.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.4. É facultado à Comissão de Seleção Pública ou à autoridade superior do(a) órgão/entidade contratante, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, o(a) órgão/entidade contratante poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

16.7. Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico gabinete.sedest@gmail.com ou dos telefones (88) 35723900 (Presidente da Comissão de Seleção Pública) e (88) 35723900 (área técnica).

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública e comunicados ao Ministério da Cidadania.

16.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Ofício de formalização de interesse;
- b) Formulário de informações do proponente;
- c) Declaração de contratante sobre contratos não finalizados;
- d) Minuta do contrato; e
- e) Modelo (s) de tecnologia (s) social (s), conforme disposto na Instrução Normativa 02/2021 e seu Anexo único.

Juazeiro do Norte, xx de xx de 2022.

Zulneide Rodrigues Parente

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº 01/2022 SEDEST
OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE**

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX – Programa Cisternas

Senhor(a) (*cargo da autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública*),

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de informações da (*nome da entidade*), formalizando, assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX para a execução do Programa Cisternas, com recursos provenientes do Ministério da Cidadania, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse (*órgão/entidade promotor(a) da seleção pública*).

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal da entidade proponente



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**ANEXO II do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE**

CNPJ:																							
Razão social:																							
Endereço:																							
Bairro:			Município/UF:																				
Telefone(s):																							
E-mail:																							
I - Lotes de interesse e ordem de preferência																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Lotes</th> <th>Interesse</th> <th>Ordem de preferência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LOTE 1</td> <td>()</td> <td></td> </tr> <tr> <td>LOTE 2</td> <td>()</td> <td></td> </tr> <tr> <td>LOTE 3</td> <td>()</td> <td></td> </tr> <tr> <td>LOTE 4</td> <td>()</td> <td></td> </tr> <tr> <td>LOTE N</td> <td>(...)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Lotes	Interesse	Ordem de preferência	LOTE 1	()		LOTE 2	()		LOTE 3	()		LOTE 4	()		LOTE N	(...)	
Lotes	Interesse	Ordem de preferência																					
LOTE 1	()																						
LOTE 2	()																						
LOTE 3	()																						
LOTE 4	()																						
LOTE N	(...)																						
II - Experiências da entidade																							
a. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional																							
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos																		
Projeto A	Descrição Y			Município 1																			
				Município 2																			
				Município 3																			
				Município 4																			
b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água																							
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos																		
Projeto B	Descrição Z			Município 1																			
				Município 2																			



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

				Município 3	
				Município 4	



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

c. Relacionar os projetos em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários a serem atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**ANEXO III do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX
DECLARAÇÃO DE CONTRATANTE SOBRE CONTRATOS NÃO
FINALIZADOS**

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Declaração sobre contratos não finalizados

Senhor(a) (*cargo da autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública*),

Declaro, para os devidos fins, que a entidade (*nome da entidade*), CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui contrato firmado com este(a) (*órgão/entidade contratante*), em vigência até de de 20...., cujo objeto consiste na contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água.

O referido contrato, avaliado em R\$ (*valor por extenso*), prevê a entrega de (*número por extenso*) tecnologias sociais de acesso à água em (*número por extenso*) municípios de(o/a) (*unidade(s) da federação*).

Desse total contratado, (*número por extenso*) tecnologias sociais de acesso à água ainda não foram totalmente finalizadas, conforme demonstra o quadro a seguir.

Município	UF	Qtde. contratada	Qtde. finalizada	Saldo a ser entregue
Total				

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal do(a) (*órgão/entidade contratante*)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI
A, POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E A
ENTIDADE
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE
TECNOLOGIAS SOCIAIS DE
ACESSO À ÁGUA.**

O(a), por intermédio do(a) (órgão ou entidade), com sede no(a), na cidade de/UF), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de de de 20..., publicada no Diário Oficial da(do) União/Estado de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em/UF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*cargo e nome*), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria nº 022/2020 e da(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX (*definir o(s) modelo(s) da tecnologia social*), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia(s) social(is) de acesso a água para..... (*indicar a finalidade das tecnologias sociais que comporão o objeto do contrato, se voltadas para consumo humano, para produção ou ambas*), dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria..... (*indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a*



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

definição dos modelos de tecnologias sociais apoiados no âmbito do Programa Cisternas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) modelo(s) específico(s) de tecnologia social de acesso à água a ser(em) implantado(s), sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é(são) o(s) previsto(s) na(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir e a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Tecnologia	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor total
		Total				

PARÁGRAFO QUARTO – Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, com início a partir de sua assinatura e encerramento em de de 20XX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Operacional pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anteriormente à celebração deste contrato, a CONTRATANTE verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor unitário final por tecnologia social e por município, mencionado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir.

$$VUF = \{(VUR - DM) \times [100\% - (5\% - AL)]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

DM = valor da dedução de materiais decorrente do modo como o fisco municipal classifica as tecnologias sociais na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003;

AL = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO QUARTO – No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 20XX, repassada por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº XXX/XXXX conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	adiantamento
2ª parcela	25	55	21
3ª parcela	20	75	38,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio/termo de parceria/termo de colaboração, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O(s) valor(es) unitário(s) de referência estabelecido(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s) e vigente(s) no momento da assinatura deste contrato é(são) fixo(s) e irrevogável(is).

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), na modalidade....., conforme item 15.3. do edital de Chamada Pública, correspondente até 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de..... após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de XX% (...) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XX (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Caso fortuito ou força maior;

II – Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III – Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV – Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será considerada extinta a garantia:

I – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação,



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no item 6 do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos trimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais revisões das metas trimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério da Cidadania e ensino assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas *in loco* nas localidades beneficiadas;
- d) Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;
- e) Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas; e
- f) Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

II – São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

- a) Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
- b) Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
- c) Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- d) Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
- e) Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
- f) Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;
- g) Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s);
- h) Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;
- i) Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) operacional(is), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério da Cidadania;
- j) Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;
- k) Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e

o) Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) Parcela única de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e
 - ii) A partir do oitavo dia, 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);
- f) Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº XXX/XXXX; e



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

g) Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº XXX/XXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº XXX/XXXX e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério da Cidadania;
- b) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- h) Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

- i) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
- j) Instauração de insolvência civil;
- k) Dissolução da sociedade;
- l) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- n) Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução; e
- r) Situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério da Cidadania para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

Nº do instrumento:

Nº do contrato:

Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresenta- das no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE. Tecnologia social	Met a total	Previsão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	1º quadr	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	2º quadr	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	3º quadr
Nº XX – descrição da TS	2.565	Em %	0%	0%	10%	20%	20%	35%	35%	35%	45%	45%	60%	80%	90%	100%	100%
		Quantidade	0	0	256	513	513	898	898	898	1154	1154	1539	2052	2309	2565	2565
Nº YY – descrição da TS		Em %															
		Quantidade															

Nota explicativa: as primeiras linhas trazem um exemplo quantitativo. Note-se que, nesse exemplo, os dois primeiros meses apresentam meta “zero”, o que pode ocorrer em função das etapas de mobilização e capacitação que são anteriores à execução

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0004/SEAD, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a designação do Presidente e Membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 0001/2022 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 0001/2022 - SEAD, o qual disciplina a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médico do Trabalho, para lotação perante a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da designação de Comissão para a Análise Curricular de que trata as Cláusulas Quinta e Sexta do Edital nº 0001/2022 - SEAD;

RESOLVE,

Art. 1º. - DESIGNAR o Presidente e Membros da Comissão de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 0001/2022 - SEAD, os servidores públicos municipais abaixo indicados:

I - PRESIDENTE: JOÃO PAULO NUNES FERREIRA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX80 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 012.XXX.XXX-38, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

II - MEMBRO: HELLEN KARINE SOARES LIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX26 SSP/CE, inscrita no CPF nº 060.XXX.XXX-88, servidora pública municipal, Matrícula nº 93.626, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

III - MEMBRO: BRUNO BASÍLIO DA SILVA SALES, portador do RG nº 20XXXXXXXXX40 SSP/CE, inscrito no CPF nº 062.XXX.XXX-07, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal

José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de março de 2022.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0001/2022

Ofício nº 235/2022/SEAD

Juazeiro do Norte, Ceará, 29 de março de 2022.

Ilmo. Senhor

FÁBIO JOSÉ CAVALCANTI QUEIROZ

Assunto: Convocação para ato de nomeação e posse de candidato em razão de decisão judicial constante nos autos do processo nº 0007228-03.2004.8.06.0112.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste comunicar a Vossa Senhoria sobre a convocação para nomeação e posse no cargo de Professor de História no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte por força da decisão constante no processo nº 0007228-03.2004.8.06.0112.

A Secretaria de Administração tomou ciência, através de informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município, da existência de decisão constante no processo *sus*o referido em que determina a nomeação imediata em concurso o qual fora aprovado no ano de 1994.

Desta forma, vimos convocar Vossa Senhoria para que compareça com máxima urgência a esta Secretaria de Administração a fim de investir-se no cargo de Professor de História com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Sem mais para o momento, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração, prestando-me para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

AVISOS E EDITAIS

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Tomada de Preços nº 2022.02.24.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma (serviços remanescentes) da biblioteca pública Dr. Possidônio da Silva Bem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 860.125,91 (oitocentos e sessenta mil cento e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 29 de Março de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência nº 2021.11.26.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de adequação de vias urbanas, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 2.739.302,75 (dois milhões setecentos e trinta e nove mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Edinaldo Aparecido Costa Moura - Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito.

Data da Homologação: 29 de Março de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2021.05.28.2.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva,

incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte.

VALOR ADITIVADO: R\$ 17.142,86 (dezesete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, I, "b" c/c art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, conforme previsão na Cláusula Décima Terceira - item 13.1 do Contrato Original.

CONTRATANTE: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CONTRATADA: JODIESEL ELETRODIESEL IN COMER E SERVIÇOS EIRELI.

SIGNATÁRIOS: Cícero Roberto Sampaio de Lima e Pedro Matheus Medeiros Luciano.

DATA: 29 de março de 2022.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andrelino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

